

PROVA DE VIDA

Dúvidas Frequentes

1) O que é a Prova de Vida e para que serve?

A Prova de Vida é uma exigência legalmente instituída pela Lei 9.527/1997, cujas normas, diretrizes e procedimentos estão estabelecidos na Portaria nº 244, de 15 de junho de 2020 e na Instrução Normativa nº 45, de 15 junho de 2020, publicadas no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2020.

O processo é realizado para que a Administração Pública Federal possa se certificar de que seus aposentados, pensionistas e os anistiados públicos civis possam usufruir de seus direitos, bem como para evitar possíveis irregularidades no pagamento dos proventos de aposentadoria, pensão ou reparação econômica mensal.

A Comprovação de Vida é condição necessária para a continuidade do recebimento do provento de aposentadoria, pensão ou reparação.

2) Quem precisa realizar a Prova de Vida?

Todos Servidores Aposentados, Pensionistas do Poder Executivo da União, que recebam proventos e pensões à conta do Tesouro Nacional, constantes do Sistema Integrado de Administração de Pessoal (SIAPE) e os anistiados políticos civis e seus pensionistas, de que trata a Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, os quais chamaremos neste Dúvidas Frequentes como "beneficiários".

3) Quando deverá ser realizada a Prova de Vida?

A Prova de Vida deverá ser realizada anualmente, a contar do 1º dia do mês de aniversário do beneficiário.

4) Qual o prazo para realizar a Prova de Vida?

Durante todo o mês do aniversário do beneficiário.

Vencido este prazo, será registrado sistemicamente o atraso e o beneficiário terá no máximo mais 60 dias para comparecer a uma agência bancária ou realizar por aplicativo mobile (Prova de Vida Digital por meio dos aplicativos Sou gov.br e Meu gov.br para quem tem biometria cadastrada no Tribunal Superior Eleitoral - TSE ou no Departamento Nacional de Trânsito - Denatran) a comprovação de vida antes que o seu pagamento seja suspenso!

5) Onde deverá ser realizada a Prova de Vida?

Em qualquer agência da instituição bancária onde é pago o provento, benefício ou reparação econômica dos beneficiários.

Atualmente estão credenciados os seguintes bancos: Banco do Brasil, Caixa, Santander, Banrisul, Bradesco, Itaú, Banese, Cecoopes, Sicredi e Bancoob.

Outra forma de realização é via aplicativo mobile, que é o que chamamos de **Prova de Vida Digital!** Os beneficiários da Prova de Vida que tem **biometria cadastrada no**

Tribunal Superior Eleitoral (TSE) ou no Departamento Nacional de Trânsito (Denatran) realizam a validação facial no aplicativo Meu gov.br. Caso não tenham biometria facial cadastrada, deverão realizar a Prova de Vida no banco, conforme citado no parágrafo anterior.

Os beneficiários poderão também **consultar a situação da Prova de Vida** pelo aplicativo **Sou gov.br**, assim como obter o **comprovante** da sua realização, independente do canal que tenha realizado, podendo também receber **notificações** para lembrar do momento em que anualmente deverá realizar esta ação.

A partir do momento em que tiverem disponíveis as tecnologias, poderá também ser realizada por meio de sistema biométrico em terminais de autoatendimento bancário.

6) O que acontece quando um beneficiário que já está com pagamento suspenso faz a Prova de Vida no banco ou por aplicativo mobile?

O pagamento é restabelecido automaticamente na folha de pagamento que estiver disponível e os pagamentos retroativos aos meses em que o mesmo estava suspenso deverão ser realizados pela Unidade de Gestão de Pessoas do órgão de vinculação do beneficiário.

7) Como será realizada a Prova de Vida do beneficiário que estiver internado em unidade de saúde ou acolhimento?

Caso o beneficiário esteja impedido de comparecer à rede bancária ou ao seu órgão de vinculação para realização da comprovação de vida, assim como de realizar a Prova de Vida por aplicativo mobile (Prova de Vida Digital por meio dos aplicativos Sou gov.br e Meu gov.br para quem tem biometria cadastrada no Tribunal Superior Eleitoral - TSE ou no Departamento Nacional de Trânsito - Denatran) em função de internação em unidade de saúde ou de acolhimento, um representante deverá entrar em contato com a Unidade de Gestão de Pessoas do órgão de vinculação para obter o formulário de Declaração de internação em unidades de saúde/acolhimento, permitido conforme inciso II do Art. 7 da Instrução Normativa nº 45, de 15 de junho de 2020.

O original da Declaração de internação em unidade de saúde ou acolhimento, após o devido preenchimento por parte da autoridade competente da instituição e emitido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, deverá ser enviado via correspondência com aviso de recebimento ou entregue presencialmente por um representante na Unidade de Gestão de Pessoas do órgão de vinculação do beneficiário.

8) Se o beneficiário tiver 2 vínculos, ele tem que realizar a Prova de Vida 2 vezes?

Não. Se o beneficiário possuir mais de um vínculo (exemplo: aposentado e pensionista – pensionista e pensionista) com recebimento do benefício em bancos distintos, a Prova de Vida poderá ser realizada em apenas um deles e será aproveitada em relação a todos os benefícios.

9) Se o beneficiário estiver fora do país, qual o procedimento para ele realizar a Prova de Vida?

O beneficiário deverá encaminhar à unidade de Gestão de Pessoas do seu órgão de vinculação, declaração de comparecimento expedida por órgão de representação diplomática e/ou consular do Brasil no exterior.

É possível também realizar a Prova de Vida por sistema biométrico em aplicativo mobile (Prova de Vida Digital por meio dos aplicativos Sou gov.br e Meu gov.br para quem tem biometria cadastrada no Tribunal Superior Eleitoral - TSE ou no Departamento Nacional de Trânsito - Denatran), nas situações em que for possível a sua utilização por parte do beneficiário.

A partir do momento em que tiverem disponíveis as tecnologias, poderá também ser realizada por meio de sistema biométrico em terminais de autoatendimento bancário.

Fonte: Portal do Servidor
Governo Federal
gov.br